
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 003/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS EM VIRTUDE DA
PANDEMIA DO COVID-19.**

DECRETO Nº 003/2021 de 26 de janeiro de 2021.

“EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento das igrejas e templos religiosos, e dá outras providências.”.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA, Prefeito Constitucional de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 002, de 18 de janeiro de 2021, que declarou o cumprimento mais rígido das medidas restritivas de enfrentamento da pandemia da covid-19 (novo coronavírus) em razão do crescente número de casos no município de Caiçara do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a evolução do cenário epidemiológico da Covid-19 no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos no âmbito do Município do Caiçara do Norte/RN, desde que atendidos os termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º- O distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros), inclusive com controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas.

Art. 3º - As fileiras dos bancos deverão sinalizar o distanciamento mínimo a ser obedecido, referido no artigo anterior.

Art. 4º- Caberá à administração da igreja ou templo religioso a higienização do local e o controle de acesso de pessoas, sendo proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool.

Art. 5º -Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas sempre que possível, vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 6º.- Caso algum dos colaboradores que trabalhem nos templos e/ou cultos venha a apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 7º.- Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas do COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com validade enquanto durar o estado de calamidade pública.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, aos 29 de janeiro de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:6EEFEB39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2021. Edição 2452
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>